



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 22/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 20/2017, de 04 de outubro de 2017, de autoria do Executivo que, "Proíbe a Queima de Lixo de Qualquer Material seja ele Orgânico ou Inorgânico na Zona Urbana e Zona Rural e dá Outras Providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **06ª Sessão Extraordinária**, do dia 26 de outubro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Fica proibido a queima de Cana no raio de 2 (dois) km no entorno da cidade de Novais, e, de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico dentro na zona urbana municipal.

Art.2º- Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material de origem orgânica ou inorgânica na zona rural de Novais.

Art. 3º - Enquadra-se, para os fins desta lei, a queima de mato, galhos, folhas caídas, roupas, móveis, pneus e plásticos, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas, extrações, limpeza residencial, industrial ou comercial.

Art. 4º - A queima destes materiais durante, conforme estabelecido nesta lei, irá sujeitar o infrator às seguintes penalidades:

I - Em relação aos resíduos de origem domiciliar:

a) Quando praticada pelo particular em seu próprio terreno, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Quando praticada pelo particular em área pública como passeios ou vias, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - em relação aos resíduos industriais ou comerciais:

a) Quando praticada no próprio terreno do respectivo estabelecimento, indústria ou comércio, multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Quando praticada em áreas públicas como passeios ou vias, multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).

§ 1º - O registro da ocorrência feito pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente é documento hábil para imposição da multa.

§ 2º - O denunciante, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos e informações suficientes para a identificação do infrator.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 22/2017, de 27/10/2017

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Novais poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Art. 7º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente na rede de saúde e escolas.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de outubro de 2017.


FLAVIO APARECIDO SIMÃO
Presidente da Câmara


PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAUDINEI CÁCERES GIL
1º Secretário

0098